



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 01 - D LOG, DE 31 DE JANEIRO DE 2003

Define prazos mínimos para depósito de Testemunhos de Provas.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, de acordo com o previsto no inciso I do artigo 27 e no artigo 263, do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 – Regulamento do Departamento Logístico (R-128) e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Definir os prazos mínimos para o depósito de Testemunhos de Provas, referido no §1º do art. 57 do R-105, como sendo:

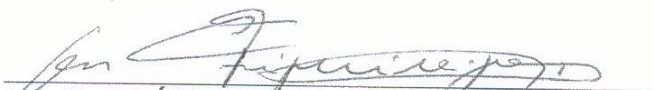
| <b>TESTEMUNHOS DE PROVAS DE</b> | <b>PRAZO MÍNIMO PARA DEPÓSITO</b> |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| Coletes à prova de balas        | 5 (cinco) anos                    |
| Blindagens                      | 5 (cinco) anos                    |
| Armas de fogo                   | 10 (dez) anos                     |

Art. 2º Determinar que terminado o prazo mínimo de depósito, obedecido o Canal de Comando:

I - as armas de fogo sejam recolhidas ao Depósito Central de Armamento, para posterior destinação; e,

II – os produtos de proteção balística sejam destruídos pelo Campo de Provas da Marambaia, com lavratura dos respectivos Termos de Destruição.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

  
**Gen Ex CLÁUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO**  
Chefe do Departamento Logístico